

**CONTRATO Nº 44/2024, referente ao Processo nº 221/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. TERMO DE CONTRATO,** que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor Sávio Johnston Prestes**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL” - 11.468.681/0001-33, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Conde Linhares, nº 114, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 046.047.296-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA DO OBJETO:** Tem por objeto a contratação da empresa “TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL” - 11.468.681/0001-33 para serviços de consultoria e assessoria técnica e tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, conforme Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL” - 11.468.681/0001-33, o valor estimado total da contratação será de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), sendo condicionado à recuperação de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais). Caso o valor recuperado seja menor que a expectativa indicada, haverá diminuição proporcional na remuneração - para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos).

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma única, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Havendo necessidade de reajustamento de preços, este será pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

305 MANUTENÇÃO DA SEC FINANÇAS 06.01 04.123.0200 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00.1500

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, a critério da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Fiscal do referido contrato será a Sra. **Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n.

14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A contratada prestará os serviços contratados de forma remota e, eventualmente, constatada a necessidade fática, realizará visitas técnicas ao setor de tributos deste município para responder demandas específicas.

9.2. A contratada prestará assistência técnica de forma remota, ou seja, a distância, por meio de recursos eletrônicos como é o caso de ferramentas tecnológicas de e-mail, telefone, skype, WhatsApp, sendo de obrigação da contratada informar canais de comunicação dos membros da equipe técnica.

9.3. Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, assim como os demais agentes públicos deste Município que exercerem funções análogas, e também todos aqueles que exercerem funções inerentes a área tributária) poderão acionar a contratada e solicitar informação e capacitação da matéria contratada, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações ora propostas.

9.4. A contratada deverá utilizar toda a sua expertise nos processos que envolvem prática de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do município, não interferindo nos serviços de competência exclusiva da fiscalização tributária e administrativa dos servidores do Setor.

9.5. A consultoria tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito do regime geral de previdência social referente aos valores pagos indevidamente incidentes sobre as folhas de pagamento dos servidores e contratados municipais, consistirá em:

9.5.1. Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;

9.5.2. Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;

9.5.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;

9.5.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários;

9.5.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

9.5.6. Confecção de requerimento administrativo conforme procedimento da Instrução Normativa Nº 2.055|2021 RFB.

9.5.7. Acompanhamento processual até decisão administrativa definitiva, com interposição de recursos administrativos e, ou judiciais, quando necessários a garantir direito de crédito do contratante.

9.6. A parcela de consultoria tributária relacionada à regularização de retenção de Imposto de Renda e recuperação de valores não prescritos implicará a CONTRATADA:

9.6.1. Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

9.6.2. Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;

9.6.3. Realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;

9.6.4. Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação;

9.6.5. Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;

9.6.6. Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências;

9.6.7. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055|2021 da Receita Federal do Brasil;

9.6.8. Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;

9.6.9. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

9.6.10. Assessorar execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação por esta Secretaria.

- Responsabilizar-se por todas as despesas de material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 15 de outubro de 2024.**

**Sávio Johnston Prestes**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL**  
**11.468.681/0001-33**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_